



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1892

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2390,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE ATUAM NA DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2025, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 164/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica instituída a Gratificação de Atividades de Proteção e Defesa Civil, destinada aos servidores efetivos que atuam na Defesa Civil.
- Artigo 2º Os Agentes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeados para a Coordenadoria do COMDEC, farão jus à percepção de Gratificação de Atividades de Proteção e Defesa Civil, em percentual incidente sobre o valor atribuído ao padrão de vencimento correspondente aos seus posicionamentos dentro de sua categoria funcional; desde que no desempenho exclusivo de atividades e funções típicas de Defesa Civil.
- Artigo 3º A gratificação de atividade de risco em defesa civil não se incorporará à remuneração do servidor sob qualquer hipótese.
- Artigo 4º A gratificação será paga mensalmente e fixada no seguinte percentual:
- De 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento base do servidor, sem prejuízo do recebimento de outras vantagens e adicionais previstos na legislação vigente juntamente com os vencimentos, para o ocupante do Cargo de Coordenador da Defesa Civil.
  - De 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento base do servidor, sem prejuízo do recebimento de outras vantagens e adicionais previstos na legislação vigente juntamente com os vencimentos, para o ocupante do Cargo de Setor Técnico e Setor Operativo.
- Artigo 5º A gratificação ora instituída tem caráter *pro labore faciendo* e será devida ao servidor que estiver em efetivo exercício das atividades, não sendo devida durante o período em que o servidor estiver afastado, por período contínuo ou intercalado superior a 15 (quinze) dias da frequência mensal, em decorrência de faltas abonadas, licença-prêmio, licença acompanhante ou licença para tratamento de saúde.
- Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Maristela Osório de Marques Cardona**  
**Prefeita Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.